



### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**

NOTIFICADA: **EMPRESA CARLA ALEXANDRA C. GIRELI-ME**

CNPJ nº 28.104.667/0001-53

Rua Silvério Machado, nº 34, sala 01,, Santiago – RS, CEP: 97.701-242

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2019

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.404/0001-40, com sede na Avenida Ibicuí nº 1002, CEP: 97180-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, nos termos do §2º do art.87 c / §2º do art. 86, ambos da Lei nº 8.666/93, e da CLAUSULA DÉCIMA do Contrato nº 025/2019, **NOTIFICA** a empresa **EMPRESA CARLA ALEXANDRA C. GIRELI-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.104.667/0001-53, com sede na Rua Silvério Machado, nº 34, Sala 01, Centro, Município de Santiago/RS – CEP97.701-242, na pessoa de sua representante legal, Sra. Carla Alexandra C. Girelli, acerca da **APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**, face as razões que se seguem.

Ao vencer a Tomada de Preços nº 001/2019 realizada pelo Município de Dilermando de Aguiar, a empresa obrigou-se com a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Projetos Arquitetônicos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e Cronograma Físico-Financeiro, que continha prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias.

Diante da paralização e abandono da obra, restou configurada a **INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL** – apesar das sucessivas prorrogações do prazo de execução deferidas, ensejando a aplicação das sanções administrativas assim contratualmente cominadas:

- **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos e **MULTA** de 15% (quinze por cento) sobre o valor não adimplido do Contrato, devidamente atualizado, no valor de R\$ 10.568,23, calculada conforme estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**, ALÍNEA 'd' do Contrato nº 025/2019.

Em atendimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e com base no art.109, inciso I alínea 'f' da Lei 8.666/93, fica desde já aberto o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para interposição de **RECURSO**, querendo. Em caso de não apresentação de **RECURSO** ou de seu improvimento, o valor da multa será descontado da **GARANTIA CONTRATUAL** ou recolhido aos cofres do Município, sob pena de inscrição em dívida ativa.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PUBLICADO NO MURAL  
de 15/04/21 a 16/05/21

P. Rtn Ilha

P



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Por oportuno, requeremos a **CND da Obra Inacabada**, no prazo de **10 dias**, sob pena, de serem aplicadas os sanções legais cabíveis. Bem como, solicitamos que a empresa efetue o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar no valor de R\$984,86, referentes as guias de INSS competência julho e setembro de 2020, pois os valores são referentes a CEI: 90.000.24973/76 - referentes a Obra de Reforma e Ampliação do Centro administrativo Municipal Contrato 025/2019.

Dilermando de Aguiar/RS, 13 de abril de 2021.

**José Claiton Sauzem Ilha**

Prefeito Municipal

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
P. M. Dilermando de Aguiar - RS

Daniela Raquel Muller  
Comissão do PAE  
Matrícula 777

Rodimar Sauzem Ilha  
Comissão do PAE  
Matrícula 795

Rodrigo Teixeira Maioli  
Comissão do PAE  
Matrícula 727